

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1708/74

INTERESSADO: MARCIO DO AMARAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO

PARECER CEE Nº 1662/74, CSG, Aprov. em 31/07/74; Comunicado ao  
Pleno em 07/08/74;

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO: Marcio do Amaral, filho de Sylvio do Amaral e de D. Her-  
mengarda Pureza Santos do Amaral, nascido em 12 de dezembro de 1956, re-  
sidente e domiciliado à Rua Maranhão, 730, aptº 21, requer a este egré-  
gio Conselho Estadual de Educação o reconhecimento de equivalência de  
seus estudos realizados no exterior a nível do primeiro semestre da  
3ª série do ensino do 2º grau. Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) após o curso primário, concluiu o curso ginásial ( 1º  
grau), no Colégio Rio Branco, desta Capital, de 1968 a 1971.

b) cursou a 1ª e a 2ª série do ensino do 2º grau, em 1972  
e 1973, no Colégio Rio Branco, desta Capital;

c) viajou aos Estados Unidos da América e freqüentou duas  
escolas secundárias daquele país, a primeira, de 21 de dezembro de  
1973 até 15 de março, a "James A. Shanks High School", em Quincy, Fló-  
rida, E.U. A., tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês IV; Tri-  
gonometria; Ciências Sociais; Física e Arte; a segunda, de 25 de mar-  
ço a 28 de maio do corrente, a Escola Secundária Washington, em India-  
na, E.U.A., tendo estudado as seguintes disciplinas: Sociedade Contem-  
porânea; Biologia; Arte; Álgebra - Trigonometria; Inglês e Desenho.

2.- FUNDAMENTAÇÃO: O processo se encontra instruído de acordo com a Re-  
solução CEE nº 19/65, e encontra amparo legal no artigo 100 da Lei fe-  
deral nº 4.024/61.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento  
da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América,  
por MÁRCIO DO AMARAL, aos do sistema de ensino brasileiro, a nível do  
1º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau. Autoriza-se a matrícula  
do requerente no 2º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, conside-  
rando-se, para fins de freqüência e notas, apenas as do 2º semestre, sub-  
metendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento em que se  
matricular.

CSG, em 26 de julho de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO  
GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO  
LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TONLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS  
e OLIVER GOMES DA CUNHA

Sala das Sessões da CSG, em 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente